



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível desta Comarca de Parnaíba-PI.

Nº. proc. 3345/08

JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL - UESPI

recebido 15-10-08

PARNAÍBA - PI

JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG. nº 1.939.709-PI e CPF nº 780.310.603-04, residente e domiciliado Travesso Prudente de Moraes nº 50, bairro Pindorama, nesta cidade, nesta cidade, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por intermédio de seu advogado in fine assinado, para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

de diferença de indenização de seguro DPVAT, em face da **CONAPP - CIA. NACIONAL DE SEGUROS.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações Rua São Clemente, 38 - 4º andar Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP - 22260-900, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

I. DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 11 de dezembro de 2007, conforme demonstra a cópia da Certidão de Ocorrência nº 2547/08, registrada na Delegacia do 2º Distrito Policia, desta cidade, portanto o mesmo é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, prevista no artigo 3º da Lei nº 6194/74, conforme comprovam os documentos inclusos.

Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 - Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado OAB/PI nº 5234/07
CPF: 342142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

Que em virtude do acidente de trânsito, sofreu lesões, e teve sua capacidade funcional reduzida no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente da FENASEG-Convênio do Seguro DPVAT, assinado pelo médico perito Dr. Fabrício O. Almeida (fotocópia anexa).

Que o requerente, Administrativamente requereu junto a seguradora ré, o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, que tem direito e lhe é garantido por lei, apresentou toda a documentação exigida pela seguradora, tendo sido efetuado o pagamento em quantia inferior ao que determina a lei nº 6.194/74.

Acontece Excelência que o autora recebeu apenas a importância de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), valor este inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74, que deveria ter como base de cálculo o valor de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual é proposta a presente para pleitear a diferença existente entre o valor recebido e o devido.

IV. DO DIREITO

A Lei nº 11.482, que alterou o art. 3º da lei nº 6.194/74, alterou o valor da indenização no caso de invalidez, estabelecendo o seguinte em seu art. 8º:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez** permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II) – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente.



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

Dessa forma, o requerente deve ser indenizado no valor equivalente ao percentual máximo de invalidez, conforme dispõe os dispositivos mencionados que rege o **seguro DPVAT**, que não faz distinção entre invalidez total ou parcial, não cabendo à seguradora fazer essa diferenciação.

A aferição do *quantum* a ser pago ao portador de invalidez, segundo dispõe o art. 5º parágrafo 5º, da Lei 6.194/74, far-se-ia, mediante a aplicação de "percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente de trabalho e das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes de trabalho e da classificação internacional das doenças". Esses percentuais seriam aplicados sobre o valor previsto no inciso II do artigo 3º da Lei 6.194/74 e obteríamos o valor devido.

Ocorre que esse dispositivo não foi regulamentado, de tal modo, que inexistente suporte legal para a utilização das aludidas tabelas. Diante dessa omissão legislativa as companhias seguradoras valem-se de tabela emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que apresenta os percentuais de cada lesão. Todavia, também esse procedimento é desprovido de amparo jurídico.

Pedimos licença para destacar aqui excerto de exemplar sentença prolatada pelo Juiz Carlos Henrique Rodrigues Veloso, do 7º Juizado Especial Cível da Comarca de São Luís-MA, em análise a esse artigo 5º parágrafo 5º, da Lei nº 6.194/74:

Não obstante essa referência à tabela das condições gerais do seguro de acidente, o dispositivo legal em questão não se fez acompanhar de um anexo, muito menos há quaisquer Decreto ou outra lei instituindo-a. Nas normas que criaram a Superintendência de Seguros Privados, art. 35 e seguintes do Decreto-lei 73, de 21/11/66, não está instituída citada tabela, muito menos há atribuição de poderes legais para a referida SUSEP criá-la administrativamente. Outra base legal que a ré arvora-se para tentar comprovar a legalidade da instituição da tabela é o art. 12 da Lei 6.194/74. No

Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 - Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - OAB/PI nº 5234/07
CPF: 342142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

entanto, esse dispositivo legal apenas dá poderes ao Conselho Nacional de Seguros Privados para expedir "normas disciplinadoras e tarifas", tão somente. O primeiro caso trata da organização administrativa e processamento visando a operacionalização do serviço, não sendo incluída a expedição de atos normativos que venham a afetar direitos de terceiros, que não foram afetados na lei acima citada. Digo isso, porque, no momento em que a tabela reduz o valor dos pagamentos para determinados tipos e graus de lesões e em determinadas partes do corpo humano, sem qualquer autorização legal, sem dúvida, há restrições de direitos contidos na lei que instituiu o valor máximo para a indenização do Seguro. E não se concebe restrições de direitos protegidos por lei através de um ato administrativo de hierarquia muito inferior. (...) Não havendo autorização legal para a edição administrativa da tabela que a ré quer seja respeitada, a indenização há que ser fixada pelo prudente discricionarismo do Juiz, baseado nas provas dos autos e na verificação do estado de fato da vítima, este desde que relacionado ao acidente (Processo nº 641/2001; Autor: Vicente Paulo Santos; Ré Sul América Companhia Nacional de Seguros; Sentenciado em 11/5/2004).

Portando, o CNPS não possui competência para editar norma (resolução) estabelecendo percentuais indenizatórios, já que sua atuação limita-se apenas a tarifas, regras sobre vencimento de seguro e IPVA, registro e qualificação de veículos e seguradoras, consoante artigo 12 da Lei n. 6.194/74.

As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e as tabelas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG) estabelecem os valores das indenizações de forma incompatível com o fixado no artigo 3º. da Lei n. 6.194/74 (o que contraria o princípio da hierarquia das leis).

Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 - Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - OAB/PI Nº 5234/07
CPF: 342142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

Como suscitado anteriormente a *questio debeat* pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente.

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil", LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores".

É de se destacar, por imperioso, que o recibo de quitação outorgado pela requerente em face da requerida foi lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como é o caso presente, como já decidiu inclusive a N. 10ª Câmara do E. 1º TACSP, nos autos da Apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"SEGURO OBRIGATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - FIXAÇÃO DO VALOR IMPOSTO POR LEI NÃO PODENDO SER OBJETO DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES - PROTEÇÃO DO SEGURADO QUE É A PARTE MAIS FRACA NO CONTRATO - INVALIDADE DA QUITAÇÃO POR VALOR MENOR QUE O DA INDENIZAÇÃO POR FORÇA DE TAL PRINCÍPIO - DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA PARA

Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 - Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - OAB/PI nº 5234/07
CPF: 342142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

QUE A SEGURADORA PAGUE O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO A DESPEITO DE TER OBTIDO A QUITAÇÃO – COBRANÇA PROCEDENTE – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
– Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – Correta a determinação contida na sentença que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. *Apelação desprovida*

Resta claro que faz jus o requerente a diferença existente entre o valor recebido (R\$ 1.350,00) e o valor devido, atualizada até o efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios.

II. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

Ab initio, consigna a requerente que não se operou o prazo prescricional, pois o evento que ensejou a diferença da indenização ora pleiteada ocorreu em 24 de abril de 2008.

Nesse sentido, o artigo 205 do Código Civil vigente estabelece que a prescrição ocorre em dez (10) anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor, sendo esta a natureza da pretensão trazida a este Juizado Especial.

No caso presente, a indenização insuficiente foi disponibilizada em 24/04/2008, conforme documento anexo, pelo que a presente ação é proposta tempestivamente, pelo que se requer o seu acolhimento.

III. DO REQUERIMENTO

ANTE AO EXPOSTO, é a presente para requerer a citação, via postal, da requerida para, querendo, compareça a audiência a ser designada por

Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 – Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 – Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - OAB/PI nº 5234/07
CPF: 342142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PI nº 5234

V.Exa. e querendo, apresente defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos seus ulteriores atos até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a requerida no quanto segue:

a) pagamento da diferença existente entre o valor quitado pela ré no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) na época equivalentes a 10% do valor determinado pela Lei n.º 6.194/74 (R\$ 13.500,00), perfazendo um crédito em favor do requerente no percentual de 50%, ou seja, R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais);

b) custas e despesas processuais se houverem;

c) honorários de advogados fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação em caso da requerida recorrer da decisão de 1º Grau.

Atribuindo a causa o valor de R\$ 6.775,00 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Parnaíba(PI), 14 de outubro de 2008.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - OAB/PI nº 5234/07
CRE 142142913-87



ADVOCACIA e CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativa...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PJ n° 5234

09
1

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE(S): JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador do RG. n° 1.939.709-PI, CPF n° 780.310.603-04, residente e domiciliado na Travessa Prudente de Moraes n° 50, bairro Pindorama, nesta cidade.

OUTORGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PI sob o n° 5234, com Escritório na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, na Avenida Chagas Rodrigues n° 857, Centro, nesta cidade.

PODERES: Para o foro em geral, bem como os insitos nas cláusulas Ad-Judicia et Extra, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, em todo procedimento cível e criminal ou trabalhista, nos termos do art. 38, do CPC e art. 5º e seus parágrafos, da Lei n° 8.906/94-EAOAB, em que a outorgante for autora ou réu, podendo requerer e assinar, receber e dar quitação, firmar compromissos, fazer acordos, desistir, transigir, interpor todos os recursos permitidos em direito em todas as instancias, varias de ações, embargar, agravar, produzir e requerer provas e justificação, fazer as declarações da lei, representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e instituições paraestatais, bancos, instituições financeiras, seguir e acompanhar processos nessas repartições, seja de que natureza forem, contratar e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Parnaíba(PI), 13 de outubro de 2008.

José Luis dos Santos Rocha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"




Jose Luiz dos Santos Rocha
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.939.709 DATA DE EXPEDIÇÃO 28.05.97

NOME JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA

FILIAÇÃO Antonio Gomes da Rocha
Maria do Rosário dos S. Rocha

BURITI DOS LOPES (PI) 12.03.1979
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

NASCTº: 25.646 Liv.A-23 Fls.265. Exp
em Buriti dos Lopes-Pi. 15.07.1994.

CPF

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
LEVA Nº 115 DE 23/08/93

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Jose Luiz dos Santos Rocha
JOSE LUIZ DOS SANTOS ROCHA

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 12/06/96

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE LUIZ DOS SANTOS ROCHA

Nº de Inscrição
780310603-04

Data do Nascimento
12/03/79





AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 0800 86 8888

FATURA MENSAL

Referência	DEZ/2007
Vencimento	18/12/2007
Matrícula	0237073-3

NOME RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO
JOSE LUIS DOS S ROCHA
TRV PRUDENTE DE MORAES 117 50
PARNAIBA-PI
AGENTE=03

A/E	PRU	Ins.	Cat.	Ind.	Indicador	Situação de Faturamento
3/1	1	1	1	1	02/04-21-17 0428-00	FATUR. P/MINIMO LIGACAO
Qualidade da Água Distribuída						Período de Consumo
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						09/11/2007 - 06/12/2007
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atingiram a Legislação						
Consumo Médio						Consumo
3						2
Histórico de Consumo						
Data						Valor
07/07 71 3 00						15.00
08/07 75 4 00						0.35
09/07 80 5 00						0.62
10/07 83 3 25						0.46
11/07 84 1 00						
12/07 86 2 00						
Cod. Responsável						
0000000						
Hidrometro						
A05N158986						
PAGUE ATÉ O VENCIMENTO						TOTAL A PAGAR:
EVITE COBRANÇA DE MULTA, JUROS DE MORA						*****16.43

Código Auxiliar

IR00 270000301

CONFORME LEI 8.987/95 E DECRETO 8.354/91 ART. 107, O
SERVIÇO PODE SER SUSPENSO 15 DIAS APÓS O VENCIMENTO.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL
PARNAIBA-PIAUI



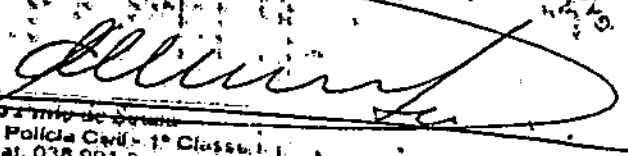
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA de Nº 2547 /08

Natureza: Acidente de trânsito

Jânio Pinto de Sousa, escrivão de Polícia Civil, 1ª classe no uso de suas atribuições legais:

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e por ser a expressão da verdade para fins de Direito, que revendo o livro de ocorrências desta Distrital, nele, as folhas de Numero: 32, Foi encontrado a do seguinte Teor: Compareceu nesta Delegacia a pessoa de JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA, Brasileiro, Maior, solteiro, Piauiense, Auxiliar de Escritório, RG: 1.939.709-PI, CPF: 780.310.603-04, residente e domiciliado nesta Cidade na rua Travessa Prudente de Moraes II, numero: 50, Bairro Pindorama, para comunicar que no 12.12.07, as 22:30 horas, conduzindo a motocicleta, HONDA XR 250 TORNADO, DE PLACA: LVY 4263-PI, ANO 03, MODELO 03, DE COR PRETA, CHASSI 9C2MD34003R102865, em nome de James de Castro Silva, como passageira a sua irmã de nome, SILVANA DOS SANTOS ROCHA, RG: 1.485.673-PI, CPF: 709.812.803-15, a mesma reside no mesmo endereço, pela a BR-343, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, atravessou um animal a sua frente um jumento, vindo a colidir com o referido animal, caíram, e foram conduzidos por terceiros ao hospital Dirceu Arcoverde, e a sua irmã, de consequência do acidente, veio a sofrer fratura do Joelho Direito, e o queixoso foi transferido para o Hospital Santa Edwiges, onde foi submetido intervenção cirúrgica no braço direito de consequência do acidente. Era o que se continha na referida Ocorrência.

Parnaíba 17 de Março de 2008


Escrivão de Polícia Civil - 1ª Classe
Mat. 038.991-9
Chefe de Cartório
Parnaíba - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO 2º DISTRITO DE POLÍCIA CIVIL
PARNAÍBA-PIAUI FONE: 86 3323-1500

13
1

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA



NATUREZA: I.M.L

Jânio Pinto de Sousa, Escrivão
Polícia civil 1ª classe do 2º distrito
Policial Parnaíba, matrícula 038991-
9, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas.

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada e por ser
a expressão da verdade para fins de Direito, que Nesta Cidade De Parnaíba, Estado do
Piauí, não tem I.M.L (Instituto Médico Legal), e sim, somente na Cidade de
Teresina- Pi há 345 km. Atesto que o acima é verdade e dou Fé

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica esta em tudo conforme o original que conferi e do que me reporto e dou Fé. Em testº

Parnaíba

25 MAR 2008

labelião 3º ofício

- ☐ Cláudia Maria de Sousa Portela - Titular e Escrivã
☐ Hejenice Maria de Souza - Escrevente Substituta
☐ Walmir Almeida dos Santos - Escrev Compromissada



Parnaíba- Pi 24 de Março de 2008

Jânio Pinto de Sousa

Matr. 038991-9
Escritório do 2º Distrito de Polícia Civil
Parnaíba - Piauí



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / PEQUENA CIRURGIA

Nome: Jose Luiz dos Santos Rocha
Nasc.: 22/03/79 Sexo: M Cor: P Est. Civil:
Profissão: Naturalidade: BURITI DO BOM Escolaridade:
Pai: ORAV. LAURENTE DE JESUS Mãe: Mãe de Jesus Santos Rocha
End.: 16792-40 Mun.: 0143 Est.: Piauí
Bairro: Responsável: Parentesco:
R.G.: Outros:

Data e hora do atendimento: 12/12/07 23:35

HDA / EXAME FÍSICO

Transtorno no antebraço direito
com dor edema, deformação
inchaço da articulação

HD: Prática dos exames

PROCEDIMENTO REALIZADO

130320AA
Cód.: 09012268

Prescrição Médica	Horário	Evolução de Enfermagem
<u>Rx do antebraço d</u>		<u>ptc sofreu acidente</u>
<u>do joelho</u>		<u>automobilista, apresentando</u>
		<u>edema fatura de</u>
		<u>antebraço direito</u>
		<u>encaminhado ao</u>
		<u>Ortopedista P.A. 120x70mm</u>

Destino: ☐ Alta ☐ Inalterado ☐ Com Melhora ☐ Curado ☐ Transferência ☐ Óbito
Internamento ☐ Sim ☐ Não Clínica

Assinatura do Paciente / Responsável

Dr. José Osvaldo G. dos Santos.
MÉDICO
CRM-2488
Assinatura e Carimbo do Médico

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

João Luís dos Santos Rocha

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

12.12.07

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

17.12.07

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

FABRÍCIO OLIVEIRA ALVES

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura do osso da nuca -
nível

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Revisão cirúrgica + fixação na
Fratura 17.01/08

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? | SIM + NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[X] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO.

- 1º Atrofia do M. S. com fratura de -
- 2º Alucal em punho com fratura de -
- 3º par de 60% (fratura de C6)
- 4º
- 5º

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 27.03.08 a 27.03.08 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

PARNASEIA-PI

LOCAL

27.03.08

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO

CRM-PI 2872-9807-8509

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE.

PARNASEIA-PI

LOCAL

27.03.2008

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA

16

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA:

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? [] SIM [] NÃO
CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

[] A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.

[☒] A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO.

1º

2º

3º

4º

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E /OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE.

LOCAL

DATA

João Luiz de Jesus Duda
ASSINATURA DA VÍTIMA

HOSPITAL SANTA EDWIGES LTDA.
SISTEMA DE RECEPÇÃO HOSPITALAR - ERSÃO 07.07.75
ANAMNESE DO PACIENTE - INTERNADOS

DATA...: 17/12/2007
HORA...: 12:21:5
PAGINA:

Nome.....: JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
Endereco...: TRAV PRUDENTE DE MORAIS
Bairro.....: PINDORAMA
Fone.....: 9929 6956
Pai.....: ANTONIO GOMES DA ROCHA
Profissao...: AUX DE ESCRITOR
Cidade...: PARNAIBA
Est. Civil: S
Mae...: MARIA DO ROSARIO DOS S ROCHA
S.A.M.E...: -
Prontuario.: 00017028
Nasc...: 12/03/1978
CEP...: 64.215-090
Idade...: 28a9m5d
Sexo: M

ATENDIMENTO ATUAL: 00012607 Registro: 015702/0201 Data: 17/12/2007 - 07:20:0

MEDICO.....: 021881-JOSE OSVALDO GOMES DOS SAORIGEM: 05 - POSTO 2
PROCEDIMENTO.....: -
CONVENIO.....: 001 - INTERNACAO SUS ATENDENTE: 0016 ELIDA GARDENIA DA
COS
UNIDADE.....: 0009 - APARTAMENTOS LEITO: 0006 - APARTAMENTO 06

RESUMO DE TRATAMENTO

HISTORIA DA DOENCA ATUAL:

ANTECEDENTES:

I.S.....:

EXAME FISICO:

HIPOTESE DIAGNOSTICA:

DIAGNOSTICO DEFINITIVO..:

ALTA EM :

CONDICOES DE ALTA:

MEDICO.: JOSE OSVALDO GOMES DOS SANTOS

CLINICA SANTA EDWIGES LTDA

NOME: _____

DIAG. PRÉ-OPERATÓRIO: fratura radii D

DIAG. PÓS-OPERATÓRIO: o. mesmo

PROCEDIMENTO: Osteossintese

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Iniciamos fazendo um
corte, acesso ao foco fraturário
e fixação; em seguida
pós-plaques; eixo finalizado.

CIRURGIÃO: [assinatura]

AUXILIAR: _____

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO

Autorizo o corpo clínico deste hospital a realizar procedimento cirúrgico adequado ao meu tratamento médico, bem como me comprometo a cumprir suas normas/regimento.

Painha: / /

Paciente: _____

RG/CPF: _____

Responsável: _____

RG/CPF: _____

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº. do Sinistro

Eu, **JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA** portador (a) do RG nº. 1.939.709 expedido por SSP-PI em 28/5/1997 e CPF nº. 780.310.603-04 / CNPJ nº. na qualidade de favorecido (a) / beneficiário (a) do valor referente à indenização / reembolso do seguro obrigatório DPVAT da vítima **JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA**, autorizo a seguradora **CONAPP – Cia Nacional de Seguros S.A.** a efetuar o respectivo pagamento / crédito de acordo com a forma abaixo indicada:

☐

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE.

Nº. BANCO

Nº. AGÊNCIA

C/C

☐

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL.

Nº. BANCO 001

Nº. AGÊNCIA

C/P

☐

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ.

Nº. BANCO 341

Nº. AGÊNCIA

C/P

☒

CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nº. BANCO 104

Nº. AGÊNCIA 030

C/P !14.006-5

☐

PAGAMENTO CONTRA-RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

Declaro que a conta acima mencionada é de minha titularidade.

Uma vez efetuado o pagamento / crédito do valor da Indenização do Sinistro, de acordo com as informações acima descritas, reconheço o recebimento e dou como quitado o valor da referida indenização.

PARNIABA -PI 27 DE MARÇO DE 2008

LOCAL / DATA

José Luis dos Santos Rocha

ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA

DETRAN - RJ Nº 7134519741

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

PL 801507448

JAMES DE CASTRO SILVA

RUA PARAIBA

N. S. DO CARMO

00400

39481492320

902MD34003R102865

HONDA/MR 250 TORVALDO

0028/249CC

PARTEICU

PREMIO TARIFARIO (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

SEM RESTRIÇÕES

PARAIBA

12748/2007

PL Nº 7134519741

BILHETE DE SEGURO DPVAT

JAMES DE CASTRO SILVA

RUA PARAIBA

N. S. DO CARMO

00400

39481492320

902MD34003R102865

HONDA/MR 250 TORVALDO

0028/249CC

PARTEICU

PREMIO TARIFARIO (R\$)

PREMIO TOTAL (R\$)

SEM RESTRIÇÕES

PARAIBA

12748/2007

Informações Sobre Processo

<http://www.runoff.com.br/ExibirIndividual.asp?cod=801773>

Informações sobre Processo

Processo: 2008/099054/01

Nome Vítima: JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
Data do Sinistro: INVALIDEZ PERMANENTE
Cobertura: JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
Responsável:

Última Atualização: 3/4/2008
Data Pagamento: 25/4/2008

Valor Pagamento: 1.350,00
Regra Cálculo:

Descritivo de Pagamento:





PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARNAÍBA – ANEXO DA UESPI
Av. Getúlio Vargas, 963, centro, Tel: 3322-1616
PARNAÍBA – PIAUÍ

Processo nº 3345108

Oficial de Justiça: _____

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que autuei e registrei a inicial e documentos que a instruem em 15 de Outubro de 2008, designando audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 01/12/2008, às 9:00 horas, neste Juizado. Certifico, ainda, que intimei pessoalmente a parte reclamante, ficando ciente de que se não comparecer o processo será arquivado e a parte será condenada a pagar as custas processuais. Dou fé.

Em 15 Outubro 2008

Blota
ESCREVENTE

ccm/v m
15/10/2008.



PODER JUDICIÁRIO
ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL - UESPI
Av. Getúlio Vargas, 963, centro, Tel. 3322-1616
PARNAÍBA - PIAUÍ

CITAÇÃO PELO CORREIO
(Art. 18, I e II, Lei 9.099/95)

Processo Nº: 3345108
Valor: R\$ 6.775,00

Seis mil, setecentos e setenta e cinco reais

Reclamante: José Louís dos Santos Rocha

Reclamado: Conapp-CTA-Nacional de Seguros

com Endereço Rua São Clemente-38-4º andar
Botafogo - Rio de Janeiro

Por este instrumento fica V. Sa. CITADO (a) para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO que se realizará neste Juízo (Avenida Getúlio Vargas, 963, Centro, Parnaíba-PI), no dia 04/12/08 às 9:00 horas para se defender por escrito ou oralmente.

V. Sa. deverá comparecer à audiência:

- () acompanhado de advogado, se possível.
() acompanhado de advogado, necessariamente.

Fica V. Sa. advertido(a) de que não comparecendo à audiência e nela não se defendendo, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante. Poderá, se quiser, apresentar ao Juízo, em audiência, documentos, laudos periciais, gravações, fotografias e até três testemunhas para provar os seus direitos. Caso haja pedido de antecipação de tutela, a parte requerida fica notificada para manifestar-se, em cinco dias, a contar da ciência.

Acompanha cópia do requerimento da parte reclamante.

Parnaíba (PI), 15 de Outubro de 2008.

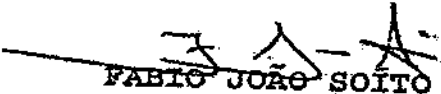
Blorte
Escrevente

12
24

CARTA DE PREPOSTO

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Clemente, 38, 10º andar, Botafogo - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.741.030/0001-30 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): Francisco Fernandes Moreira, brasileiro(a), portador(a) de RG n.º 56.536 SSP-PI e CPF (MF) n.º 014.334.583-49 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 3345/2008 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de dezembro de 2008.


FABIO JOAO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da CONAPP - CIA NACIONAL DE SEGUROS, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOFIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

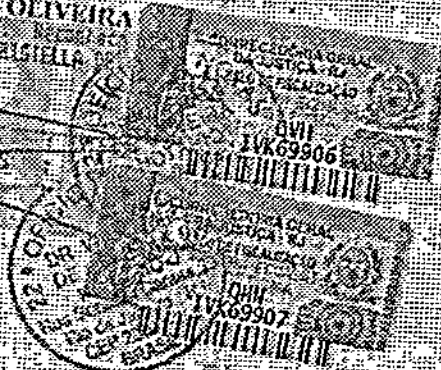
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

2º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - 20040-027 - Telefone: (21) 250-1111
por assinatura dos Advogados: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOFIO
FARIAS MELO SANTOS
17 de julho de 2007
17 de julho de 2007

JOÃO CARLOS SEBRANTES



PROCURAÇÃO

14
7
26
27

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar - parte, Botafogo, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALBENZIO MOUTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, economista, carteira de identidade nº 18.106-CREA/RJ e CPF/MF nº 844.651.587-34 e por seu Diretor, **JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, atuário, carteira de identidade nº 04.976.989-8 IFP/RJ e CPF nº 775.879.017-87, residentes e domiciliados nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 38.287, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34 e **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro-RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.


ALBENZIO MOUTA DE SOUZA
Diretor Presidente


JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA
Diretor

05
157
277

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
(CNPJ/MFNº 29.741.030/0001-30)

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, 10º andar, parte, Cep: 22.260-900 podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou encerrar agências, sucursais, filiais, escritórios ou representações no Brasil.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto operar seguros de pessoas e danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital da companhia é de R\$ 47.018.215,00 (quarenta e sete milhões, dezoito mil, duzentos e quinze reais) dividido em 47.018.215 (quarenta e sete milhões, dezoito mil, duzentos e quinze) ações ordinárias, integralizadas, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode aumentar o capital social por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reúne-se:

(a) ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social, para:

(i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos;

(iii) eleger os membros do Conselho Fiscal;

(iv) fixar a remuneração global anual dos administradores;

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

17

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, e terá Presidente escolhido pelos acionistas presentes. Além das atribuições previstas em lei, a Assembleia Geral terá mais as seguintes:

- (a) definir as diretrizes e objetivos gerais da companhia;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (c) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- (d) autorizar previamente a aquisição de bens para o ativo permanente e a alienação de bens que o integrem;
- (e) autorizar a aquisição ou a alienação de participações relevantes em sociedades;

Parágrafo Único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Seção I Normas Gerais

Artigo 9º - A administração da companhia compete à Diretoria.

§ 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos sucessores.

§ 4º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Seção II Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, não tendo os demais designação especial.

Artigo 11 - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbido pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o objeto social, unprimindo, na direção da companhia, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;

(b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da companhia;

(c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (b) Prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (c) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores;
- (d) estabelecer as atribuições individuais dos diretores;

Artigo 13 - No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. No caso de vacância do cargo de diretor:

(a) se o cargo vago for o do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído;

(b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Artigo 14 - A Diretoria, por convocação do Diretor Presidente, se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate:

Parágrafo único - Depende da prévia aprovação da Diretoria, em reunião, realizada na forma do caput deste artigo, a prática dos seguintes atos:

- (a) a celebração de contratos de valor individual superior a 5 (cinco) % do valor do Capital Social;
- (b) a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.

Artigo 15 - A companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo um deles ser obrigatoriamente o Diretor Presidente.

§ 1º - A companhia pode ainda ser representada:

(a) por qualquer diretor e um procurador, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

(b) por dois procuradores, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

(c) em casos especiais: (i) por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou (ii) por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria;

(d) por um diretor ou um procurador, isoladamente, perante os órgãos fiscalizadores das operações da companhia.

§ 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo.

§ 3º - O prazo de validade das procurações que não conste do respectivo instrumento será de 1 (um) ano; as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas sem prazo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, três membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 19 - A companhia pode, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral:

(a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal;

(b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

04

19
11
31
17

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 20 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 19 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.

§ 1º - A reserva prevista no caput não poderá, em conjunto com a Reserva Legal, exceder o valor do Capital Social. A Assembleia Geral, quando atingido esse limite ou se estender suficiente o valor da Reserva Estatutária, deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da companhia.

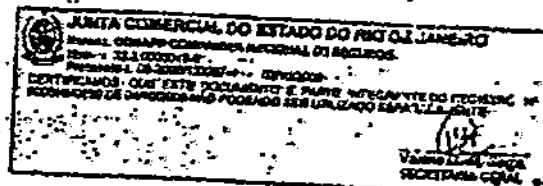
CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28/12/2005)

Albino
ALBENIO MOUTA DE SOUZA
Diretor Presidente

Vanilla Ribeiro Machado
VANILMA RIBEIRO MACHADO
Diretora



Comapp

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ Nº 29.741.030/0001-30
NIRE Nº 33300000496

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

A. HORA E LOCAL:

às vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e cinco, às quinze horas, na sede social da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na Rua São Clemente nº 38 - 10º andar/parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

JORUM:

acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social.

CONVOCAÇÃO:

através de Edital de Convocação datado de 20 de junho de 2005, entregue aos acionistas mediante protocolo.

IESA:

Dr. Jourdan, Presidente, e Edgard Monteiro Machado, Secretário.

ORDEN DO DIA:

- 1) Conhecer o pedido de renúncia feito pela diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2005, para o triênio 2005/2008, que ainda não havia sido empossada, no aguardo da homologação pela SUSEP;
- 2) Eleição de novos diretores em substituição aos que renunciaram, os quais deverão exercer o mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2008;
- 3) Fixação da remuneração da diretoria eleita;
- 4) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES:

Os acionistas tomaram conhecimento dos pedidos de renúncia apresentados através de cartas datadas de 31/03/2005, pelos Diretores eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/3/2005 para o triênio 2005/2008, os senhores: Joaquim Pinto da Costa - Diretor Presidente, Antonio de Caldas Ribeiro - Diretor, Evaristo Pereira Anselmo - Diretor, e Maurício de Jesus Brito - Diretor, e que não haviam ainda sido empossados, no aguardo da homologação pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Foi encaminhada à SUSEP, pela acionista controladora CAPEMI-Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios-Beneficente, correspondência datada de 13 de maio de 2005, protocolo nº 10-008949/2005, comunicando as citadas renúncias, bem como solicitando que fosse desconsiderado o requerimento de homologação dos nomes dos eleitos, que fora feito em 05/04/2005 (Processo 15414.001193/2005-44). Em consequência, os acionistas deliberaram eleger a nova Diretoria da CONAPP-Cia. Nacional de Seguros para o triênio 2005/2008, em substituição aos renunciantes, e cujo mandato vai até a Assembleia Geral Ordinária de março/2008:

Diretor Presidente: ALBENZIO MOUTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. das Américas, 411 aptº 504 bloco 2 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22631-100, documento de identidade nº 18.106 emitido em 15/09/1989 pelo CRE/RJ e CPF nº 844.631.587-34.

Diretor: JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, casado, atuariário, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Cesar, 200 aptº 906 - Icaraí - Niterói/RJ - CEP 24220-400, documento de identidade nº 04.976.989-6 emitido em 23/06/1988 pelo IFRJ e CPF nº 775.879.017-87.

Diretora: IVANILMA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Barão de Mesquita, nº 314 bloco B aptº 603 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20540-003, documento de identidade nº 10.479.197-5 emitido em 05/05/2003 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 004.243.167-06.

Os Diretores ora eleitos somente serão empossados após a homologação pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, ficando consignado que o mandato da atual Diretoria (que seria substituída pelos renunciantes) fica prorrogado até ser empossada a nova Diretoria, conforme disposto no capítulo VII, Artigo 26, do Estatuto da Companhia. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 65, de 03/09/2001 da SUSEP. Para Diretor de Relações com a SUSEP e Diretor Responsável Técnico fica nomeado o Sr. Jorge Ricardo Bezerra de Souza; Para Diretor Responsável Administrativo/Financeiro e Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9613 de 02/02/1998 fica nomeado o Sr. Albenzio Mouta de Souza; Para Diretor Responsável pelos Controles Internos fica nomeada a Sra. Ivanilma Ribeiro Machado.

O Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitada, pelos acionistas presentes, a sua instalação.

3) Foi aprovada, por unanimidade, a remuneração global e mensal de R\$ 14.326,45 (quatorze mil trezentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a Diretoria, dentro do seguinte critério de repartição: Diretor Presidente: Albenzio Mouta de Souza - R\$ 6.066,27 (seis mil e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); Diretores: Jorge Ricardo Bezerra de Souza - R\$ 5.035,00 (cinco mil e trinta e cinco reais) e Ivanilma Ribeiro Machado - R\$ 3.225,18 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e dezito centavos). Conforme consta do Estatuto da Companhia, Capítulo IV, Artigo 12, Parágrafo 3º, a Diretoria não terá nenhuma participação nos resultados do Balanço da Companhia.

4) Assuntos Gerais - Não houve.

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

22
34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.741.030/0001-30		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1977	
NOME EMPRESARIAL CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONAPP					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Seguros não-vida					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA					
LOGRADOURO R SAO CLEMENTE		NÚMERO 38		COMPLEMENTO 10 ANDAR PARTE	
CEP 1 22.260-900		BARRIO/DISTRITO BOTAFOGO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	
				UF RJ	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INSCrita				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO INSCrita	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 13/07/2007 às 10:14:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

23
37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA
ANEXO DO JUIZADO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ; AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 963,
BAIRRO CENTRO

Processo N° 3.345/08
HIPÓSETE "A"

CONCILIAÇÃO SEM ÊXITO

Aberta a audiência, a hora marcada, com a presença das partes (x) reclamante; (x) reclamada; (X) advogado do reclamante, () advogado do reclamado. Apesar das tentativas não foi obtida a conciliação e, não havendo possibilidade de prosseguir, no mesmo dia, a audiência foi suspensa para que a instrução e julgamento sejam realizados no dia, 14/01/09 às 09:00 horas, neste Juizado. Ficam cientes as partes presentes, bem como as testemunhas que abaixo assinarem. Cientes das consequências do não comparecimento e da obrigatoriedade de trazerem as provas. O reclamado requer prazo de 05 dias para apresentar carta de preposto original. Pede deferimento. Partes atendidas pelo: () Juiz de Direito; () Juiz Leigo; (X) Conciliador.
Parnaíba, 01/12/08.

Presidente da Audiência: _____

Reclamante: _____

Reclamado: _____

Reclamado: _____

Advogados: _____

Advogados: _____

Testemunhas: _____

Visto do Juiz de Direito

HIPOTESE "B"

Aberta a audiência, a hora marcada, com a presença das partes () reclamante; () reclamada; () advogado do reclamante; () advogado do reclamado. Apesar das tentativas não foi obtida a conciliação e, não havendo possibilidade de prosseguir, no mesmo dia, o processo foi encaminhado ao Juiz Leigo ou ao Juiz de Direito em virtude das seguintes ocorrências: () reclamante compareceu através de preposto e não apresentou credencial () reclamado compareceu através de preposto e não apresentou credencial; () uma das partes alegou motivos que evidenciam incompetência do Juizado Especial Cível; () Outro motivo _____

Partes atendidas pelo: () Juiz de Direito; () Juiz Leigo; () Conciliador

Parnaíba, ____/____/____

Presidente da Audiência: _____

Reclamante: _____

Advogados: _____

Testemunhas: _____

Visto do Juiz de Direito

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaela Barbosa
Sabrina Klein

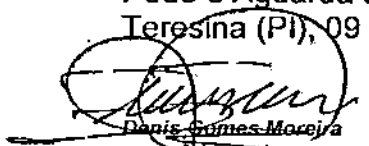
Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA
- ESTADO DO PIAUÍ.

Ref. Processo nº 3345/2008

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, já devidamente qualificado(a) nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que lhe move JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA, igualmente qualificado(a)(s), vem, perante este douto Juízo e respectivo Cartório/Secretaria, através de seu advogado "in fine" subscrevente (instrumento de substabelecimento anexo à fl.), com escritório profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul. 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - requerer a juntada da carta de preposição, do(s) substabelecimento(s), da procuração e dos atos constitutivos da Seguradora - Ré no intuito de que possam surtir os seus devidos efeitos legais - bem como suscita a V.Exa. que as intimações de praxe (inclusive as publicações no Diário Oficial/Justiça) sejam realizadas em nome do advogado - DR. DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PI Nº 2.718/96), sob pena de nulidade, na forma do art. 236, §1º, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento.
Teresina (PI), 09 de dezembro de 2008.

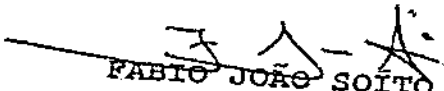

Denis Gomes Moreira
Advogado
OAB/PI nº 2.718/96

25
5/

CARTA DE PREPOSTO

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua Clemente, 38, 10º andar, Botafogo - RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 29.741.030/0001-30 - pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A): FRANCISCO FERNANDES MOREIRA, brasileiro(a), solteira, portador(a) de RG n.º 56.536 SSP-PI e CPF (ME) n.º 014.334.583-49 - podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n.º 3345/2008 - em que é Parte Autora o(a) Sr(a). JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA e que tramita pelo(a) Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba Estado do Piauí.

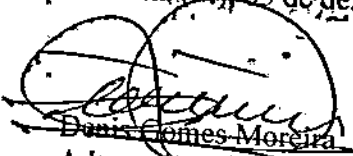
Rio de Janeiro (RJ), 01 de dezembro de 2008.


FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

De acordo com o provimento COGE nº 34, bem com o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, o advogado que esta subscreve autentica os instrumentos de representação da Parte Ré no intuito de que produzam os seus devidos efeitos legais – não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2008.


Denis Gomes Moreira

Advogado – OAB/PI nº 2.718

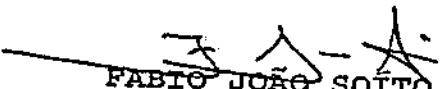
26
J

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: Dr. Denis Gomes Moreira, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e Dr. Giorismar Machado dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5.140 - os poderes que lhe foram conferidos por CONAPP - Companhia Nacional de Seguros, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA em curso perante a Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 3345/2008.

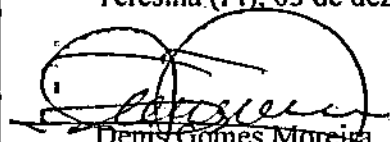
Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome "a" ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718) - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1.º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 01 de dezembro de 2008.


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

De acordo com o provimento COGE nº 34, bem com o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, o advogado que esta subscreve autentica os instrumentos de representação da Parte Ré no intuito de que produzam os seus devidos efeitos legais -- não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2008.



Denis Gomes Moreira

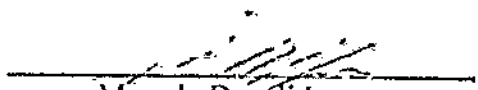
Advogado -- OAB/PI nº 2.718

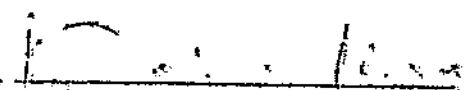
22/8

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da CONAPP - CIA NACIONAL DE SEGUROS, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº/113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90. 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes.


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA

Natizir, Rua Senador Dantas 39 - Centro RJ 2044-2277, Pargubec
208 semelhante as firmas das MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE

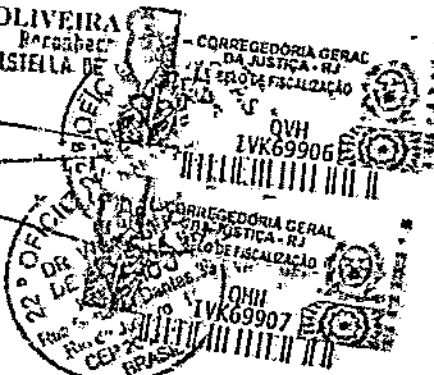
FARIAS MELO SANTOS

Em 17/07/2007

Rio de Janeiro

Em testemunha

WILLIAM DAVOLI LOPES



PROCURAÇÃO

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar - parte, Botafogo, inscrita no CGC/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ALBENZIO MOUTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, economista, carteira de identidade nº 18.106-CREA/RJ e CPF/MF nº 844.651.587-34 e por seu Diretor, **JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, atuário, carteira de identidade nº 04.976.989-6 IFP/RJ e CPF nº 775.879.017-87, residentes e domiciliados nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34 e **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro-RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.


ALBENZIO MOUTA DE SOUZA
Diretor Presidente


JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA
Diretor

05 29/8

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
(CNPJ/MF Nº 29.741.030/0001-30)

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, 10º andar, parte, Cep: 22.260-900 podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou encerrar agências, sucursais, filiais, escritórios ou representações no Brasil.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto operar seguros de pessoas e danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital da companhia é de R\$ 47.018.215,00 (quarenta e sete milhões, dezoito mil, duzentos e quinze reais) dividido em 47.018.215 (quarenta e sete milhões, dezoito mil, duzentas e quinze) ações ordinárias, integralizadas, no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - A Assembleia Geral pode aumentar o capital social por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reúne-se:

(a) ordinariamente, até o dia 31 de março subsequente ao término do exercício social, para:

(i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos;

(iii) eleger os membros do Conselho Fiscal;

(iv) fixar a remuneração global anual dos administradores;

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

30/8

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente da Diretoria ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, e terá Presidente escolhido pelos acionistas presentes. Além das atribuições previstas em lei, a Assembleia Geral terá mais as seguintes:

- (a) definir as diretrizes e objetivos gerais da companhia;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria;
- (c) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria;
- (d) autorizar previamente a aquisição de bens para o ativo permanente e a alienação de bens que o integrem;
- (e) autorizar a aquisição ou a alienação de participações relevantes em sociedades;

Parágrafo único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO Seção I Normas Gerais

Artigo 9º - A administração da companhia compete à Diretoria.

§ 1º - O prazo de gestão dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 3º - O prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos sucessores.

§ 4º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas.

Seção II Diretoria

Artigo 10 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, não tendo os demais designação especial.

Artigo 11 - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir o objeto social, imprimindo, na direção da companhia, as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral;

- 31
I
- (b) aprovar os planos, os programas e as normas gerais da operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da companhia;
- (c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício e quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 12 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (b) Prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- (c) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores;
- (d) estabelecer as atribuições individuais dos diretores;

Artigo 13 - No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. No caso de vacância do cargo de diretor:

- (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído;
- (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral, eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Artigo 14 - A Diretoria, por convocação do Diretor Presidente, se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Depende da prévia aprovação da Diretoria, em reunião realizada na forma do caput deste artigo, a prática dos seguintes atos:

- (a) a celebração de contratos de valor individual superior a 5 (cinco) % do valor do Capital Social;
- (b) a abertura e o encerramento de agências, sucursais e filiais.

Artigo 15 - A companhia é representada sempre por 2 (dois) diretores em conjunto, devendo um deles ser obrigatoriamente o Diretor Presidente.

§ 1º - A companhia pode ainda ser representada:

Handwritten marks and stamps, including a circular stamp with the word "BANCO" and a signature.

32
1

(a) por qualquer diretor e um procurador, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

(b) por dois procuradores, conjuntamente, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

(c) em casos especiais: (i) por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou (ii) por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria;

(d) por um diretor ou um procurador, isoladamente, perante os órgãos fiscalizadores das operações da companhia.

§ 2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a companhia deverá ser representada de acordo com o "caput" deste artigo.

§ 3º - O prazo de validade das procurações que não conste do respectivo instrumento será de 1 (um) ano; as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas sem prazo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, três membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 17 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 19 - A companhia pode, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral:

(a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal;

(b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

33
5

CAPÍTULO VII
DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 20 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 21 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se, nos dividendos anuais os dividendos distribuídos no período de conformidade com a letra (a) do artigo 19 supra. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro podendo inclusive, absorver prejuízos.

§ 1º - A reserva prevista no caput não poderá, em conjunto com a Reserva Legal, exceder o valor do Capital Social. A Assembleia Geral, quando atingido esse limite ou se estender suficiente o valor da Reserva Estatutária, deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do Capital Social ou na distribuição de dividendos.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da companhia.

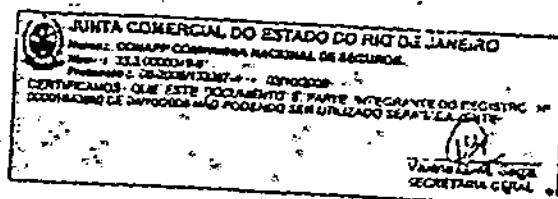
CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 22 - A companhia entra em liquidação voluntária ou compulsoriamente, nos casos previstos em lei, competindo a SUSEP, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28/12/2005)

Albino
ALBINO MOUTA DE SOUZA
Diretor Presidente

Vanilma Ribeiro Machado
VANILMA RIBEIRO MACHADO
Diretora



Conapp

CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
CNPJ Nº 29.741.030/0001-30
NIRE Nº 33300000496

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2005.

A. HORA E LOCAL:

às vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e cinco, às quinze horas, na sede social da CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, na Rua São Clemente nº 38 - 10º andar/parte - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ.

JORUM:

acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social.

CONVOCAÇÃO:

através de Edital de Convocação datado de 20 de junho de 2005, entregue aos acionistas mediante protocolo.

PRESENÇA:

João Jourdan, Presidente, e Edgard Monteiro Machado, Secretário.

ORDEM DO DIA:

- 1) Conhecer o pedido de renúncia feito pela diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2005, para o triênio 2005/2008, que ainda não havia sido empossada, no aguardo da homologação pela SUSEP;
- 2) Eleição de novos diretores em substituição aos que renunciaram, os quais deverão exercer o mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2008;
- 3) Fixação da remuneração da diretoria eleita;
- 4) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES:

- 1) Os acionistas tomaram conhecimento dos pedidos de renúncia apresentados através de cartas datadas de 10/05/2005, dos Diretores eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/3/2005 para o triênio 2005/2008, os senhores: Joaquim Pinto da Costa - Diretor Presidente, Antonio de Caldas Ribeiro - Diretor, Evaristo Pereira Ansino - Diretor, e Maurício de Jesus Brito - Diretor, e que não haviam ainda sido empossados, no aguardo da homologação pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados. Foi encaminhada à SUSEP, pela acionista controladora CAPEMI-Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios-Beneficente, correspondência datada de 13 de maio de 2005, protocolo nº 10-008949/2005, comunicando as citadas renúncias, bem como solicitando que fosse desconsiderado o requerimento de homologação dos nomes dos eleitos, que fora feito em 05/04/2005 (Processo 15414.001193/2005-14).
- 2) Em consequência, os acionistas deliberaram eleger a nova Diretoria da CONAPP-Cia. Nacional de Seguros para o triênio 2005/2008, em substituição aos renunciantes, e cujo mandato vai até a Assembleia Geral Ordinária de março/2008:
Diretor Presidente: ALBENZIO MOUTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na Av. das Americas, 411 aptº 504 bloco 2 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22631-100, documento de identidade nº 18.106 emitido em 15/09/1989 pelo CRE/RJ e CPF nº 344.651.587-34.
Diretor: JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, casado, anuário, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Cesar, 200 aptº 906 - Icarai - Niterói/RJ - CEP 24220-400, documento de identidade nº 04.976.989-6 emitido em 23/06/1988 pelo IFRJ e CPF nº 775.379.017-87.
Diretora: IVANILMA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada na Rua Barão de Mesquita, nº 314 bloco B aptº 603 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20540-003, documento de identidade nº 10.479.197-5 emitido em 05/05/2003 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 004.243.167-06.
Os Diretores ora eleitos somente serão empossados após a homologação pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, ficando consignado que o mandato da atual Diretoria (que seria substituída pelos renunciantes) fica prorrogado até ser empossada a nova Diretoria, conforme disposto no capítulo VII, Artigo 26, do Estatuto da Companhia. Os Diretores ora eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 65, de 03/09/2001 da SUSEP. Para Diretor de Relações com a SUSEP e Diretor Responsável Técnico fica nomeado o Sr. Jorge Ricardo Bezerra de Souza; Para Diretor Responsável Administrativo/Financeiro e Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9613 de 02/02/1998 fica nomeado o Sr. Albenzio Mouta de Souza; Para Diretor Responsável pelos Controles Internos fica nomeada a Sra. Ivanilma Ribeiro Machado.
O Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitada, pelos acionistas presentes, a sua instalação.
- 3) Foi aprovada, por unanimidade, a remuneração global e mensal de R\$ 14.326,45 (quatorze mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) para a Diretoria, dentro do seguinte critério de repartição: Diretor Presidente: Albenzio Mouta de Souza - R\$ 6.066,27 (seis mil e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos); Diretores: Jorge Ricardo Bezerra de Souza - R\$ 5.035,00 (cinco mil e trinta e cinco reais) e Ivanilma Ribeiro Machado - R\$ 3.225,18 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais e deztois centavos). Conforme consta do Estatuto da Companhia, Capítulo IV, Artigo 12, Parágrafo 3º, a Diretoria não terá nenhuma participação nos resultados do Balanço da Companhia.
- 4) Assuntos Gerais - Não houve.

CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS:

Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO:

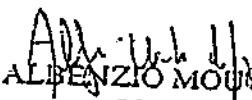
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembléia Geral Extraordinária, lavrando-se no livro próprio a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS:

JAN JOURDAN - Presidente; EDGARD MONTEIRO MACHADO - Secretário; CAPEMI-CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS-BENEFICENTE, Acionista, representada por CESAR SOARES DOS REIS - Diretor Presidente; e CAVADI-CASA DO VELHO ASSISTENCIAL E DIVULGADORA, Acionista, representada por EDGARD MONTEIRO MACHADO - Diretor Presidente.

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


ALBENZIO MOUTA DE SOUZA
Diretor Presidente


JORGE RICARDO BEZERRA DE SOUZA
Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Nire: 33.3.000048-6
Protocolo: 00-2000/123922-1 - 31.08/2005
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/09/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00001553742
DATA: 22/09/2005
Valéria G. da Silva
SECRETARIA GERAL

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

36
J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.741.030/0001-30		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1977	
NOME EMPRESARIAL CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONAPP					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Seguros não-vida					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA					
LOGRADOURO R. SÃO CLEMENTE		NÚMERO 38		COMPLEMENTO 10 ANDAR PARTE	
CEP 22.260-900		BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO		MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF RJ		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 13/07/2007 às 10:14:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA
ANEXO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - AV. PRESIDENTE
GETÚLIO VARGAS, 963 - CENTRO - CEP 64 200-000 - PARNAÍBA-PI.

Processo nº 3345 / 08

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aberta a audiência em hora marcada e data designada.

Compareceu o reclamante, acompanhado de seu advogado.

Não compareceu a parte reclamada.

Juntada aos autos contestação, substabelecimento e atos constitutivos da empresa. Não houve pedido contraposto.

O patrono do reclamante requereu a aplicação dos efeitos da revelia face ausência injustificada da parte reclamada na audiência de instrução designada para esta data, considerando que as presenças das partes em audiência é obrigatório, portanto requer o julgamento antecipado da lide conforme **Art. 20 da Lei 9099/95**.

Dispensado depoimento das partes e oitiva de testemunhas.

Encerrada audiência os autos seguem conclusos para julgamento.

Parnaíba, 14 de Janeiro de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Juiz Leigo

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PIAUÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNÁIBA

ANEXO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - AV. PRESIDENTE GETÚLIO
VARGAS, 963 - CENTRO - CEP 64 200-000 - PARNÁIBA-PI.

PROCESSO Nº. 3345/08

Ação de Cobrança.

Reclamante: José Luis dos Santos Rocha.

Reclamada: Conapp - Cia. Nacional de Seguros.

Visto etc...

No Juizado Especial dispensa-se o relatório.

Discuto e no final decido.

O reclamante promoveu a presente ação contra Conapp - Cia. Nacional de Seguros, objetivando a condenação da reclamada no pagamento relativo ao Seguro Obrigatório - DPVAT, a que faz jus. Devidamente citada a reclamada não compareceu a audiência de Instrução e Julgamento deixando de contestar a peça inicial incorrendo no instituto da revelia e na confissão ficta quanto a matéria de fato, conforme estabelece o Art. 20 da Lei 9099/95. Concluiu-se a instrução e em seguida vieram os autos conclusos para análise do requerimento formulado pelo autor da aplicação da revelia e julgamento antecipado da lide. Passo a julgar o mérito.

A Constituição Federal e as Leis nº 6.205/75 e 6.423/77 não revogam o critério de fixação da indenização com base em salários mínimos para os casos de danos pessoais causados por veículos automotores, previsto na Lei nº 6.194/74, porque essa lei estabeleceu critério de fixação do valor indenizatório, não se constituindo em fator de correção monetária a que se referem às leis supervenientes.

A hipótese, aliás, já foi exaustivamente examinada pelos Tribunais, merecendo destaque o V. acórdão da Egrégia 6ª Câmara Especial do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, confirmado pela Colenda 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão julgado em 30.06.92 e publicado na "RT", vol. 692/179, de que foi Relator o eminente Min. Athos Carneiro, o qual pede-se vênua para transcrever.

A Lei nº 6.194/74; fixa valor indenizatório, quantificando-o em expressão monetária correspondente ao valor de Quarenta salários mínimos, hoje pisos nacionais de salários. Não estabelece a referida lei correção monetária de valores, apenas produz, no mundo jurídico, em caráter indenizatório para hipóteses de seguro, um determinado valor, variável no tempo e no espaço, a fim de se manter constantemente atualizado aos padrões aquisitivos da moeda oscilante, para as épocas dos pagamentos. A Lei nº 6.205/75; teve outro objetivo, vedar que o então salário mínimo servisse de base de atualizações de valores monetários fixados, descaracterizando-o como fator de correção monetária de valores expressos em moeda corrente. A Lei nº 6.423/77; foi mais limitada no alcance, assim que apenas determinara que a correção monetária, que não poderia ser calculada com base na variação do salário mínimo em razão da Lei nº 6.205/75, de expressões monetárias de obrigações pecuniárias decorrentes ou fixadas em lei ou negócio jurídico só pudessem se concretizar pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN); posteriormente substituídas pelas Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); e atualmente, representadas pelos Bônus do.

39

Tesouro Nacional (BTN). Não há, pois, de se mesclar finalidades das leis apostas, quantificação de valor indenizatório pela Lei nº. 6.194/74 correções monetárias de obrigações decorrentes de lei ou negócio jurídico apenas por ORTN pelas Leis nº. 6.205/75 e 6.423/77. A lei geral superveniente, Lei nº. 6.205/75; complementada pela Lei nº. 6.423/77 na espécie de índice aplicável, não tratou da mesma matéria da lei anterior e especial, Lei nº 6.194/74, no que não a revogou, por força da interpretação do Art 2º, § 2º, da LICC, in verbis "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior."

Consoantes reiteradas decisões de nossos tribunais o valor do seguro deve corresponder ao salário mínimo vigente na época do pagamento.

A reclamante pede o pagamento correspondente 40 salários mínimos, conforme previa a lei à época, objetivando a reclamante o pagamento da quantia relativamente ao seguro que tem direito. O reclamante afirma ter recebido parte do valor do seguro.

Face o exposto, o MM Juiz julga procedente presente ação de cobrança, para aplicar os efeitos da revelia à reclamada Conapp - Cia. Nacional de Seguros, determinando ao pagamento do valor de R\$ 6.775,00(seis mil setecentos e setenta e cinco reais), que o reclamante tem direito, acrescido de juros moratórios legais e correção monetária a partir da citação.

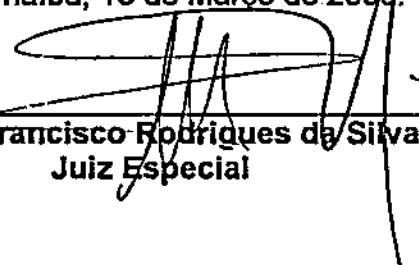
Ficam cientes, de que o pagamento deverá ocorrer logo que transitar em julgado, independente de nova citação, sob pena de execução.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, consoante dispõe o Art. 54 da Lei 9099/95, porém a parte que recorrer deve pagar o preparo.

A decisão tomada será submetida à homologação do MM Juiz de Direito Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar e terá seus efeitos efetivados assim que houver o trânsito em julgado.

Dê-se ciência às partes.

Parnaíba, 13 de Março de 2009.


Dr. Francisco Rodrigues da Silva
Juiz Especial

Vistos etc...

Homologo a sentença acima para que surta seus jurídicos legais efeitos na forma do Art. 40 da Lei 9099/95

P. R. I.

Parnaíba-PI 26 de março de 2009.


Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.
Aos 26 de março de 2009
de 2009 torna-se sentença
Parnaíba 26 de março de 2009
Escritório

CERTIDÃO

Certifico que registrei a sentença
pelo no livro de nº 01 de 107.
Dau fé
Parnaíba 26 de março de 2009
Escritório

05.05.09.

M.M. Juiz,

FALE A SENTENÇA N. PLS 38.139,
BEM COMO O DECURSO DO PRAZO DE
RECURSO, VEM O AUTOR REQUERER O
CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, E VIA
DE CONSEQUENCIA REQUER SEJA OFICIADO
O BANCO DO BRASIL, AGENCIA CENTRO
DESSA CIDADE PARA PROCEEDER O
RASTRAMENTO E BLOQUEIO DAS CONTAS
DA REQUERIDA NO VALOR DA CONDENAÇÃO
DEVIDAMENTE ATUALIZADO E CORRIGIDO.
REQUER AINDA SEJA APLICADA A MULTA
PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

P. DE FENHECIMENTO
EM 05/09/2009


OAB. PT 5234.

31/05/09
[Signature]
ATA PS 5234

Certidus

Certifico que a presente petição,
transmitida em julgado. Boa fé.

PHB, 05.05.09.

F - Exa. Acórdão.

JUNTADA
Aos 05 dias do mês de 05
do 05 Junho a cinco horas
pela [Signature] [Signature]
Pena 105/09
[Signature]
Antônio José Marcos Souza

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o presentes
autos conclusos ao Juiz de
Direito desta C.ª.ª.ª.

Dr. Reginaldo

Em 17 / 06 / 09

W

R. Hoye.

cls.

Deixo o pedido de
fl. 40 dos autos.

Aplico a multa de
475-7 do CPJ.

Atualize-se o débito.

Oficie-se na forma
requerida.

Zamparete.

17.06.2009

Dr. Reginaldo
Juiz de Direito.

CERTIDÃO

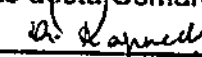
Certifico, como me faculta a Lei, que a parte reclamada, apesar da revelia, não foi intimada da sentença de fl.59, estando equivocada a certidão (fl.39 v) passada pela escrevente auxiliar, à época, razão pela qual deixo de dar cumprimento ao despacho do MM. Juiz, pois há patrono constituído nos presentes autos, como se pode observar às fls. 27/28. É o que preceitua a nossa Legislação subsidiária (Código de Processo Civil) em seu Art. 322 - Redação alterada pela Lei n. 11.280/2006.

O referido é verdade e dou fé.
Parnaíba (PI), 28 de setembro de 2009.


Bela Zuleide S. Sacelar de Andrade
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito desta Comarca.


Em 27 / 10 / 09

R. Aze.

03.

Assino o processo e
ordeno, de acordo com o despacho de fl.
110/111 e determino a intimação
da parte.

Eu prometo.

Pub. 25.05.2010.


Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL - UESPI
E-mail: juizadoespecialuespi@hotmail.com
Av. Getúlio Vargas, 963, centro, Tel: 3322-1616
PARNAÍBA -- PIAUÍ

INTIMAÇÃO
(SENTENÇA)

Processo nº 3345/08

Reclamante: Jose Luis dos Santos Rocha
Reclamado: Corapp - CIA. Nacional de Seguros.

Fica desde já o (a) RECLAMADO (a): por seu advogado Dr.
Denis Gomes Moura
com endereço na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar,
INTIMADO (A) dos termos da SENTENÇA em anexo. Picarra, Teresina-PI.

Parnaíba (PI), 07/06/10

Bela Zuleida S. Bacelar de Andrade
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 06
de 10 junto a estes autos
do qual segue
Particular 06/10
Assento do Juizado Especial
Antônio José Moraes Souza

entregue 22.08.10
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
DENIS GOMES MOREIRA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. MIGUEL ROSA 3775/04 1ª ANDAR P. FAR.			
CEP / CDDÉPOSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
66001-495	TERESINAP	PI	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Entrega de xil. ao proc. nº 3345/08		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCL.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
[Assinatura]		14/06/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		BUREAU DE DE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Assinatura] Vilanova		
	Agente da Correg. Aliv. Distr./Coleta		
	M. 377.700-8		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

JUNTADA

Aos 06 dias do mês de 07
de 10 junto a estes autos
do qual segue
Particular 06/07/10

Assento do Juizado Especial
Antônio José Moraes Souza

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa

Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer

EXMQ SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL -
ANEXO UESPI - DA COMARCA DE PARNAIABA - PI

*Recebido
06.07.10*

Processo n.º 33452008

CONAPP, empresa seguradora já devidamente qualificada, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada do instrumento de mandado ora anexado, para que surta os devidos efeitos legais.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Barroso, nº 646, Centro / Norte, Teresina/PI, tel: (86) 3222-44768 e fax: (86) 3221-8382.

Por derradeiro, requer, ainda, seja observado o nome da advogada, Ednan Soares Coutinho, OAB/PI 1841-88, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Parnaíba, 21 de Janeiro de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841-88

Herison Helder Portela Pinto
Herison Helder Portela Pinto
OAB/PI 5367-07

Rommel Eugenio Carvalho A. Leão
OAB/PI 5479-07

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosa-advogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pedro Henrique Bandeira Sousa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, João Paulo Ribeiro Martins, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, Kendra De Andrade Gomes Barreto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 148.536 e Joselaine Maura De Souza Figueiredo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados Ednan Soares Coutinho, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 1841/88, Herison Heider Portela Pinto, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 5367/07 e Rommel Eugenio Carvalho A. Leão, inscrito na OAB/PI sob o n.º. 5479/07, ambos com escritório na Rua Barroso, n.º. 646 – Centro / Norte – Teresina / PI, os poderes que lhe foram conferidos por Conapp e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move Jose Luis dos Santos Rocha, em curso perante o Juizado Especial Cível e Criminal – Anexo UESPI - da Comarca de Parnaíba / PI nos autos do Processo n.º 33452008.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2010.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

OAB/RJ 148.536

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

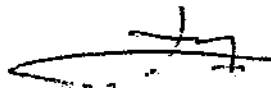
OAB/RJ 140.552

Certidão

Credétius, que a sentença de
fus. 38 e 39, transitou em jul-
gada.

Daí se.

Parnaíba, 12 de julho de 2010



MM- Juiz,

Faço a CERTIDÃO SUPRA,

VIM O AUTOR REQUERER A EX-
PENDÊNCIA DE ADVARÁ PARA LEVAN-
TAMENTO DO VAPOZ PENHORADO,
DIGO, REQUERER A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

P. DE PERIMENTO

Parnaíba, 12/07/2010



013-PI 5234

COMPROVADO
Em 12/07/10
Dr. [Handwritten Signature]
[Handwritten Stamp]

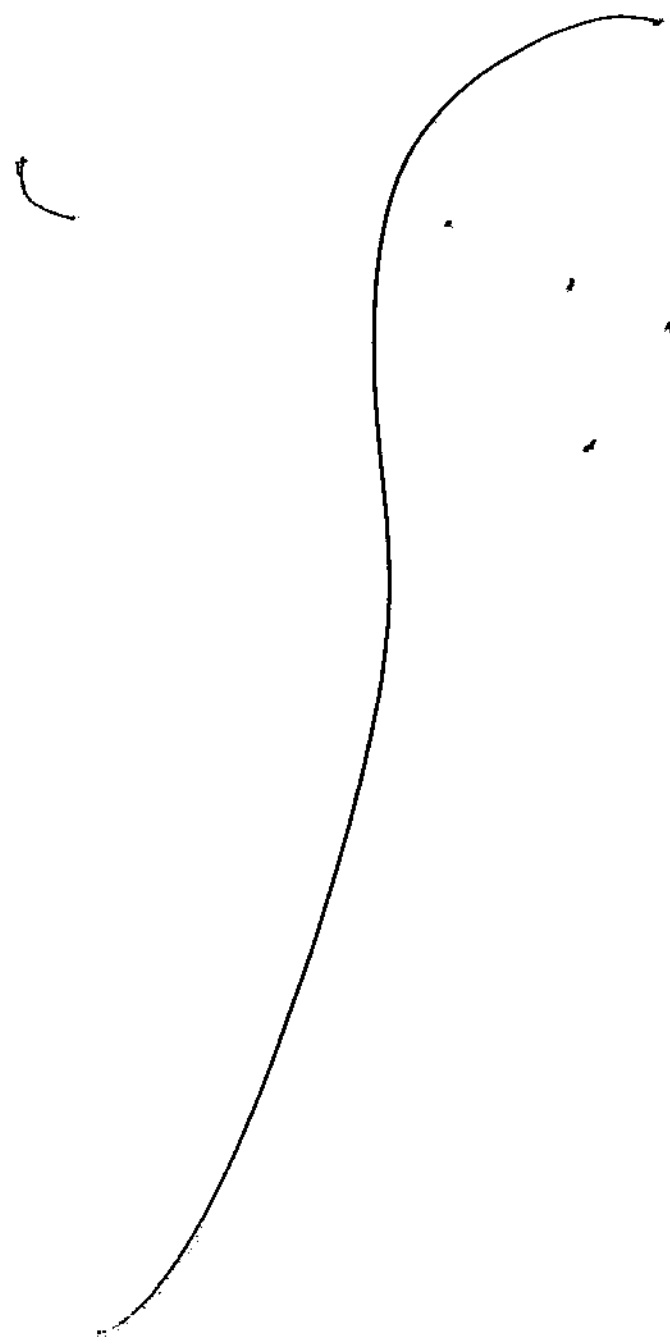
215

JUNTADA

Ass 12 dias do mês de 07
de 10 junto a estes autos

polícia del crime
Pena 13/12/10

Assento do Juízo Especial
Antônio José Moraes Souza



cc



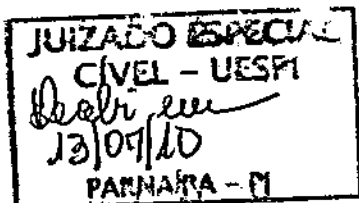
ADVOCACIA E CONSULTORIA 26

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PJ nº 5234/07

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial, desta Comarca de Parnaíba-PI.



Ref. Proc. nº 3345/08

JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que ao final subscreve, vem à presença de V. Excia., expor e requerer o seguinte:

Face o trânsito em julgado da sentença de fls. 59, conforme certidão de fls. 44, requer a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, bem como seja feito o bloqueio e penhora on-line das contas da requerida CONAPP – CIA NACIONAL DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 29.741.030/0001-30, através do sistema BACENJUD, conforme planilha de cálculos abaixo discriminada:

Data da atualização: 12/07/2010

Valor da condenação: R\$ 6.775,00

Data da citação inicial: 01/12/2008

Data do Ajuizamento da ação: 15/10/2008

CÁLCULO DE JUROS

Atualização de dívida \$ 6.775,00 de 01-Dez-2008 para 12-Jul-2010, com juros de 1 % ao mês, pro-rata die.

Valor original: \$ 6.775,00

Valor com juros de 1% ao mês: \$ 8.214,01

Valor da dívida em 12-Jul-2010: \$ 8.214,01



Avenida Governador Chagas Rodrigues, 857, Centro
Cep.: 64.200-490 - Parnaíba-PI
Fone/fax: 3322 4469 – Cel. 9926-8747

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado OAB/PJ nº 5234/07
CPF - 342147513-87



ADVOCACIA E CONSULTORIA

Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativas...

Dr. Francisco José Gomes da Silva

OAB/PJ nº 5234/07

47

Memória de Cálculo

Juros

Juros percentuais = 21,24 %

Valor dos juros = 1.439,01

Valor total com juros = 8.214,01

CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Aplicação do índice de correção monetária da tabela de correção do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de 1,0624399, sobre o valor de R\$ 8.214,01, a partir do ajuizamento da ação.

Valor da correção monetária: R\$ 512,88

Valor com juros e correção: R\$ 8.726,89

Multa do art. 475-J e Enunciado FONAJE: 10% = 872,68

VALOR TOTAL COM JUROS, CORREÇÃO E MULTA = 9.599,57

VALOR TOTAL DEVIDO: 9.599,57

Requer ainda, seja desconsiderado o pedido de expedição de alvará de fls. 44 verso.

N. Termos,

P. Deferimento.

Parnaíba, 12 de julho de 2010.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado - Piauí nº 5234/07
CPF: 342142813-37



45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 3345 / 08

R. hoje,
Cls.

Defiro o pedido.
Proceda a penhora on-line.
Cumpra-se.

Parnaíba, 15 / 07 / 20 .


Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejudg.reginaldo terça, 20/07/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100001603555
Data/Horário de protocolamento:	20/07/2010 10h16
Número do Processo:	3345/08 ANEXO UESPI
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	39731 - Juizado Especial Cível e Criminal - Parnaíba
Juiz Solicitante do Bloqueio:	REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
29.741.030/0001-30 :CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	9.599,57	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 1896 /Conta 026547

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário ejudg.reg
quinta, 22/07

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Geren](#)
[Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiter para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para im

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100001603555
Número do Processo:	3345/08 ANEXO UESPI
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	39731 - Juizado Especial Cível e Criminal - Parnaíba
Juiz Solicitante do Bloqueio:	REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 29.741.030/0001-30 -

- [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$9.599,57] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / 1896/ 026547						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Cumpri
20/07/2010 10:16	Bloq. Valor	REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR	9.599,57	(01) Cumprida integralmente. 9.599,57	9.599,57	21/07, 20:
22/07/2010 08:49:14	Transf. Valor ID:072010000005570185 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0023 Tipo cred. jud: Geral	REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR	9.599,57	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO DA UESPI
Av. Getúlio Vargas, 963, centro, Tel. 3322-1616
PARNAÍBA - PIAUÍ

Processo nº 3346/08

R.Hoje
Cls.

Feito o depósito judicial que considera o bloqueio como penhora, conforme Enunciado 93 do FONAJE, intime-se a parte devedora para querendo impugnar no prazo legal, nos molde dos art. 475-L e 475-J, §1º, ambos do CPC.

Cumpra-se

Parnaíba, 18 / 08 / 2010


Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito



Banco Itaú S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

JUIZADO ESPECIAL COVEL E CRIMINAL - PARNAOBA
PARNAOBA - PI

Juiz Solicitante

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo	Número da Ordem	Data
3345/08 ANEXO UESPI	20100001603555 00001 00 00001 00	22/07/2010
Autor	Réu	
JOS LUIS DOS SANTOS ROCHA	CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS	
CNPJ / CPF do Cliente	Cliente	
25.741.030/0001-30	CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS	
Banco Depositário	Agência	Valor (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL SA	0023	9.599,57
ID TED	Data da Transferência	
072010000005570185	23/07/2010	

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 23/07/2010

Cal e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA - ANEXO II /
UESPI

Avenida Getúlio Vargas, 963, centro, Tel. 3322 - 1616
PARNAÍBA - PIAUÍ

INTIMAÇÃO

Processo n. 3345/08

Reclamante/Exequente: José Luis dos Santos Rocha

Reclamada/Executada: Conapp - CIA. Nacional de Seguros

Parte intimada:

Conapp - CIA. Nacional de Seguros, por seu advogado, Dr. Dennis Gomes Moreira, com end. na Avenida Miguel Rosa, 3775/mul, 1º andar, Parnaíba, Teresina - Piauí

Intimo-lhe para, no prazo de quinze dias (Art. 475-L e 475-J, § 1º, ambos do CPP), oferecer impugnação, querendo, tendo em vista a penhora on-line realizada nos autos do Processo em epígrafe, conforme documentação anexa. Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez(2010). Eu, Diretora de Secretaria, digitei, subscrevi.

Bela Zuleide S. Bacelar de Andrade
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 23 dias do mês de 09

do 10, junto a estes autos

AR que segue

Pernambuco, 23/09/10

Assento do Juizado Especial

Antonio José Moraes Souza

Recibim em: 23.09.10

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
D. E. N. I. S. G. O. M. E. S. M. O. R. E. I. R. A.		
ENDEREÇO / ADRESSE		
A. V. M. I. G. U. E. L. R. O. S. A. 3. 7. 7. 5. S. O. L.		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
	T. E. R. E. S. I. M. A.	P. I. B. R. A. S. I. L.
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
INTIMAÇÃO REF AO PROC Nº 3345108		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		☐ EMS
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Antonio José Moraes Souza</i>	20/09/10	CDB 801 20 SET 2010 DRIPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>Maisa Pires Stanova</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm

Certidão

Certifico que decorreu o prazo de 15 dias para impugnação da parte reclamada.

Dar f.º

Pernambuco, 13 de outubro de 2010

Bela Zuleide S. Bacelar de Andrade
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de 10

do 10, junto a estes autos

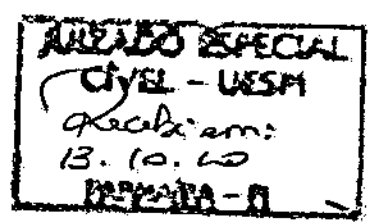
Petição que segue

Pernambuco, 13/10/10

Assento do Juizado Especial

Antonio José Moraes Souza

PROC. 3345/08

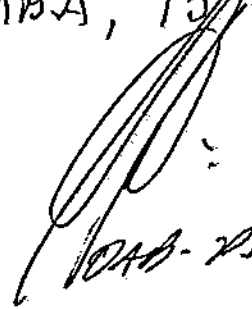


MM - 7012.

FACE A CERTIDÃO DE FLS. 53,
 UTM O AUTOR REQUERER A EXPEDIÇÃO
 DE ALVARÁ, PARA LEVANTAMENTO DO
 VALOR DEPOSITADO.

P. DEFERIMENTO.

PARNAÍBA, 13/10/2010


 OAB-PI 5234

CONCLUSÃO
 O presente processo encontra-se concluído e não há mais o que julgar, razão pela qual o processo é extinto sem resolução de mérito.



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA -
ANEXO DA UESPI

Avenida Pres. Vargas, nº 963, centro - CEP 64200-200 - Fone: 3322-1616

Parnaíba-Pi

R. Hoje.

Cls.

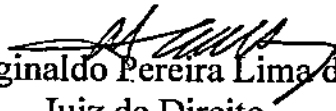
Defiro o pedido de fl (s) 54.

Expeça-se o Alvará solicitado.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Parnaíba(PI), 14 / 10 / 2010.


Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA – ANEXO DA
UESPI

Avenida Getúlio Vargas, 963, centro, Tel. 3322-1616
PARNAÍBA – PIAUÍ

ALVARÁ JUDICIAL

O Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** ao Banco do Brasil S/A, agência de Parnaíba, que, à vista do presente, efetue o pagamento ao Senhor **JOSÉ LUIS DOS SANTOS ROCHA**, CPF n. 780.310.603-04, da importância de R\$ 9.599,57 (nove mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), depositada em conta judicial, conforme cópia do recibo de depósito, em anexo, bem como os acréscimos de juros e correção monetária, caso existentes, referente ao processo n. 3.345/08 em que são partes José Luis dos Santos Rocha (reclamante/exequente) e CONAPP – CIA NACIONAL DE SEGUROS (reclamada/executada). CUMpra-se SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (2010). Eu, ^{*Zuleide S. Bacila de Andrade*} ~~Bela. Zuleide S. Bacila de Andrade~~ Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

Reginaldo
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito.

José Luis dos Santos Rocha

21/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 10.49.08
002314890 0074
OUVIDORIA BB 0800 729 5578

RECIBO DE SAQUE DE DEPOSITO JUDICIAL

NUMERO PROTOCOLO : 0000000001446590
AGENCIA : 0023 - PARNAIBA PI
TRIBUNAL DE JUSTICA
PARNAIBA
JUIZADO ESPEC.CIVEL/CRIMI
PROCESSO : 3345/08 ANEXO UESPI
REU : CONAPP COMPANHIA NACIONAL DE S
AUTOR : JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
NR.ALVARA : PROC 3345/08 DATA: 14.10.2010
BENEFICIARIO: JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
CPF/CNPJ : 00078031060304
CAPITAL : R\$ 9.599,57
RENDIMENTOS : R\$ 162,50
IMP.RENDA : R\$ 0,00
LIQUIDO : R\$ 9.762,07
DATA: 21.10.2010
AUTENTICACAO: A,79C,1B0,3ED,F77,4FD
DECLARO TER RECEBIDO O VALOR LIQUIDO ACIMA.

Jose Luis dos Santos Rocha

LEVANTADOR: JOSE LUIS DOS SANTOS ROCHA
CPF : 00078031060304